



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA
LETICIA BONDAN CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO - ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01 613 360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LETICIA BONDAN CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.768.417/0001-12, estabelecida na Rua Armindo Miotto, Centro, Anta Gorda/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Leticia Bondan, brasileira, CPF nº 707.956.810.20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 019/2015 e Processo Licitatório nº 022/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 042/09 de 05.06.2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Nutrição, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, para atendimento das Escolas do Município, na área nutricional, compreendendo o desenvolvimento do programa merenda escolar elaboração e acompanhamento do cardápio, controle e distribuição da merenda nas escolas e retirada das mesmas nos mercados autorizados pela administração Municipal, bem como, auxiliar na prestação de contas dos recursos utilizados para desenvolver o Programa da merenda escolar municipal com qualidade, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, o valor do Serviço contratado.

b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;

b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 20 de março de 2015 até 19 de março de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através das Secretarias Municipal de Educação sendo designado a servidora municipal Sra. Vania Maria Cima como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, correspondente ao Empenho.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

12.361.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS

3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 20 dias de março de 2015.

LETICIA BONDAN CONSULTORIA
EM NUTRIÇÃO - ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA
LETICIA BONDAN CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO - ME**

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LETICIA BONDAN CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.768.417/0001-12, estabelecida na Rua Armindo Miotto, Centro, Anta Gorda/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Leticia Bondan, brasileira, CPF nº 707.956.810.20, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 019/2015 e Processo Licitatório nº 022/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 042/09 de 05.06.2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir celebrar o **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 20 de março de 2015, a partir de 18 de março de 2016 vigorando até a data de 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 11 de março de 2016.

CONTRATADA

LETICIA BONDAN CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO - ME

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____